

# ENSINO JURÍDICO: RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E EDUCAÇÃO PARA A ALTERIDADE

*Adriana Goulart de SENA\**  
*Mila Batista Leite CORRÊA DA COSTA\*\**

## RESUMO

O artigo busca analisar a necessidade de se pensar o ensino jurídico e o papel da Academia na formação dos operadores do Direito, apresentando experiências pedagógicas desenvolvidas em duas disciplinas da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, com ênfase na atividade de observação das audiências trabalhistas na Justiça do Trabalho. A proposta é, portanto, pensar a metodologia do ensino jurídico como instrumento indispensável na formação de alunos que serão profissionais e cidadãos mais ou menos comprometidos com a realidade conforme o aprendizado recebido. A proposta busca compreender as relações no campo jurídico analisado por meio de instrumentos metodológicos qualitativos interdisciplinares, revisitando formas tradicionais de interpretação da lógica jurídica.

---

\* Professora Adjunta da Faculdade de Direito da UFMG. Doutora e Mestre em Direito pela UFMG. Juíza Federal do Trabalho, Titular da 35ª VT de Belo Horizonte. Conselheira e Professora da Escola Judicial do TRT da 3ª Região. Professora da – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT. Membro do Comitê Gestor da Conciliação do Conselho Nacional de Justiça. E-mail: adrisena@uol.com.br

\*\* Aluna do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Pesquisadora com bolsa de produtividade vigente no CNPq. Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito da UFMG. Bacharela em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Pós-graduada em Direito Público e Direito Material e Processual do Trabalho. E-mail: milableite@hotmail.com

**PALAVRAS-CHAVE:** Academia. Ensino. Pedagogia e Audiência Trabalhista.

**SUMÁRIO:** 1 – INTRODUÇÃO. 2- ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO: UM OUTRO OLHAR. 2.1- Resolução de Conflitos: Uma Construção Pedagógica em Busca da Alteridade. 3 - EDUCAÇÃO PARA A PAZ: NOVAS DIMENSÕES DO CONFLITO. 3.1 - Experiências Pedagógicas: Da Sala de Aula às Audiências. 4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS . REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

## 1. INTRODUÇÃO

As diferentes formas de conhecimento têm uma vinculação específica a diferentes práticas sociais (...). Uma transformação profunda nos modos de conhecer deveria estar relacionada, de uma maneira ou doutra, com uma transformação igualmente profunda nos modos de organizar a sociedade<sup>1</sup>.

A democracia ocupa hoje lugar central na modernidade.<sup>2</sup> A construção da democracia no Brasil vem ocorrendo a partir da organização da sociedade civil pelo fim do regime autoritário. Desde então, as lutas por direitos, a promulgação da Constituição de 1988, as formas de organização convencionais e os novos associativismos bem como os avanços procedimentais da democracia formal articulados às experiências participativas, vêm alterando os significados de “política”, “cidadania” e de “democracia”.

Nesse contexto, o papel desempenhado pela universidade, experimentada a maturação de duas décadas do regime democrático

---

<sup>1</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice:** o social e o político na pós-modernidade. Porto: Editora Afrontamento, 1994, p.11.

<sup>2</sup> Wallerstein avalia que a democracia havia passado de uma aspiração revolucionária no século XIX a slogan universal no XX. In SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Para Ampliar o Cânone Democrático. In SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democratizar a Democracia:** Os Caminhos da Democracia Participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

e de mudanças paradigmáticas relevantes no campo da ciência e do conhecimento, torna-se fundamental em virtude de sua relevância na compreensão e diálogo com a sociedade. O paradigma social e epistemológico da modernidade ocidental em que se situa a academia sofreu contestações e rupturas significativas<sup>3</sup>.

O fato é que o saber hoje é a principal força de produção<sup>4</sup>. A universidade, o conhecimento produzido, a pesquisa e a extensão têm o condão de construir realidades, interferir na criação e manipulação de símbolos e nas transformações do imaginário social. O espetáculo da democracia se faz pelo esvaziamento de propostas, pela falta de conteúdo e identidade ideológica, pelas falácias e fragilidade ética dos atores sociais, mas também e, principalmente, pelas idéias, pela imagem, pelas opiniões, pelo conhecimento produzido e compartilhado.

Nesse sentido, o artigo se propõe a tratar de aspectos do ensino jurídico e do papel da Academia na formação do operador do Direito, socializando experiências pedagógicas realizadas na Faculdade de Direito da UFMG, com ênfase na atividade de observação das audiências trabalhistas no *forum* da Justiça do Trabalho.

Foram utilizadas estratégias metodológicas de cunho qualitativo, com ênfase na análise de determinadas experiências pedagógicas e seu contributo para a formação de uma nova concepção de ensino jurídico no âmbito da resolução de conflitos. Buscou-se revisitar formas tradicionais de utilização da lógica e do ensino jurídico, buscando compreender as relações que permeiam o campo analisado.

Estamos num círculo vicioso, num círculo de intersolidariedade em que é justo distinguir aquilo que é científico, técnico, sociológico, político... Mas é preciso distingui-los e não dissociá-los. E há sempre a cegueira, a incapacidade de ver a conexão onde existe conexão, a incapacidade de olhar-se a si próprio<sup>5</sup>.

---

<sup>3</sup> RODRIGUES, Marilúcia de Menezes. Transformações Contemporâneas e a Universidade. **Revista Interação**. Ano I, v.4, nº4. Centro Universitário do Sul de Minas, 2001, p.27-34.

<sup>4</sup> LYOTARD, Jean-François. **O Pós-moderno**. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1993.

<sup>5</sup> MORIN, Edgar. Ciência e consciência da complexidade. In: MORIN, Edgar; LE MOIGNE, Jean-Louis. **A Inteligência da Complexidade**. São Paulo: Petrópolis, 2000. p. 27-41. (Série Nova Consciência), p.34.

É indispensável problematizar e também repensar o papel do ensino universitário na formação de alunos que serão profissionais e cidadãos mais ou menos comprometidos com a realidade conforme o diálogo e a construção do conhecimento feita no espaço acadêmico. A Academia é um local não apenas de criação de saberes, mas, principalmente, de formação de operadores do saber na sociedade e que, por isso, devem ser capazes de perceber a relevância do trabalho como objeto de estudo do ponto de vista acadêmico e, na perspectiva individual, como forma de gerar reconhecimento de um lugar socialmente relevante.

## **2. ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO: UM OUTRO OLHAR**

A ciência moderna construiu-se contra o senso comum que considerou superficial, ilusório e falso. A ciência pós-moderna procura reabilitar o senso comum por reconhecer nesta forma de conhecimento algumas virtualidades para enriquecer a nossa relação com o mundo. É certo que o conhecimento do senso comum tende a ser um conhecimento mistificado e mistificador mas, apesar disso e apesar de ser conservador, tem uma dimensão utópica e libertadora que pode ser ampliada através do diálogo com o conhecimento científico<sup>6</sup>.

Ensino, pesquisa e extensão são os três elementos constitutivos e indissociáveis próprios da formação acadêmica. A realidade da educação superior ainda apresenta uma baixa vinculação entre esses três elementos, tornando necessária a criação de condições para que o ensino esteja associado à pesquisa e à extensão.

Nessa perspectiva, o estímulo à problematização, à criatividade e à investigação é algo inexorável. Deve acontecer levando professores e alunos à produção de conhecimento socialmente relevante. As atividades extensionistas têm se transformado, por meio de projetos supervisionados, em um ambiente propício para a aprendizagem e para a problematização, resultando em experiências ricas de pesquisa e de intervenção social. É na ação extensionista que se vê mais concretamente a aproximação e a troca entre a academia e a sociedade.

---

<sup>6</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um Discurso sobre as Ciências**. 7ª Ed. Porto: Edições Afrontamento, 1995, p.21-22.

Mas, ensino e pesquisa têm também o condão da aproximação. A possibilidade do encontro com vários interlocutores, portadores de práticas e discursos distintos, lhes é também muito importante. Sendo um conceito e uma atividade em permanente construção, devem ser forjados no campo das práticas e das relações sociais concretas, na aventura da práxis e da aproximação do conhecimento científico do senso comum.

Pode-se dizer que o papel histórico do diálogo necessário entre ensino, pesquisa e extensão é exatamente fazer com que a universidade seja relevante socialmente, constituindo-se em um instrumento transformador do real. Lidar com a realidade por meio da extensão, da pesquisa e do ensino é uma experiência fundamental na formação do interventor/pesquisador e, especialmente, do indivíduo inserido em seu contexto social alcançado pela prática acadêmica. Além de criar as condições necessárias para uma atuação planejada e responsável em ambientes sociais diversos, esse diálogo garante a troca de saberes entre universidade e comunidade e, ainda, dentro da própria realidade acadêmica.

No âmbito trabalhista, seja em relação ao processo seja na esfera do direito material, o ensino deve estar sempre em contato com a realidade sociológica do mundo do trabalho. Importante tocar e problematizar a realidade do trabalhador, sujeito da relação trabalhista tão engessado pelo discurso jurídico, para que ele possa ser pensado de uma forma mais humana.

O trabalho não pode ser encarado como um retrato petrificado na parede; ele precisa ser pesquisado sem ser aprisionado a conceitos rígidos. E é desse encontro com seu suposto objeto de pesquisa que se constrói o jurista, o aluno e o pesquisador, quando ele traduz e é traduzido sob uma nova perspectiva nascida na relação com a dimensão humana e sociológica do objeto de estudo.

O aluno deve ser levado a perceber o trabalhador como sujeito do trabalho para que ele seja humanizado na relação com o pesquisador, com o empregador e, principalmente, com o operador do Direito. A não percepção e o distanciamento contribuem, inclusive, para um fenômeno perverso: a autodiscriminação, quando o trabalhador passa

a ter vergonha de quem ele é<sup>7</sup>. A discriminação, e esse fato deve ser reconhecido pela Academia, tem relação direta e proporcional com o tratamento jurídico dado às questões trabalhistas. Um ensino jurídico hermético impede que as referências simbólicas desse sujeito permeiem a interlocução, reforçado pela própria natureza transitória das relações impostas pelo sistema capitalista.

## **2.1. Resolução de Conflitos: Uma Construção Pedagógica em Busca da Alteridade**

Nesse sentido, o objetivo da Academia, do ponto de vista do ensino jurídico, consiste em contribuir para o desenvolvimento de uma nova realidade possível, reconstruindo e repensando, inclusive, a idéia de resolução de conflitos e de pacificação social presente na concepção clássica de escopos sociais da jurisdição.

Na noção clássica, a pacificação social é tratada como um escopo social e processual por se relacionar com o exercício da jurisdição na sociedade, tendo o Estado moderno o poder para a solução de conflitos interindividuais<sup>8</sup>. A lógica é pacificar, não importa se judicial ou extrajudicialmente; a relevância está na eficiência.

No entanto, a idéia de pacificação assim elaborada é restritiva na medida em que parte de um olhar estanque, como se fosse possível “pacificar” o conflito, eliminá-lo, extingui-lo. Os conflitos não podem ser vistos por um único olhar, em uma única visão. Os conflitos existem e não podem ser negados, até porque, muitas vezes, são positivos, no sentido de que é exatamente por eles que patamares mais dignos e coerentes para os envolvidos são alcançados. Assim, hodiernamente, fala-se em efetivar uma cultura voltada para a paz social, pois desta feita, alcançado o prometido acesso à ordem jurídica justa.

Os conflitos inerentes ao pano de fundo social, como a luta de classes e o conflito capital/trabalho, imersos na lógica do próprio

---

<sup>7</sup> NUNES, Raquel P. Autodiscriminação: o Inimigo Dentro do Trabalhador. In RENAULT, Luiz O. L.; VIANA, Márcio Túlio; CANTELLI, Paula O (Coord.). Discriminação. São Paulo: LTr, 2010.

<sup>8</sup> CINTRA, A. C. A.; GRINOVER, A. P.; DINAMARCO, C. R. Teoria Geral do Processo. São Paulo: Malheiros, 2006.

Direito do Trabalho, são reais e devem ser compreendidos e lidos na perspectiva de algo que se insere na sociedade capitalista. A Academia, reconstrutora da Ciência do Direito, pode trabalhar de diversas formas, especialmente, reconsiderando o conflito e a tensão, atuando de forma crítica, reposicionando-se diante das demandas sociais relativas ao conflito posto.

Está imersa na própria concepção de Academia a idéia de pedagogia. Uma construção pedagógica, ao contrário de tentar pacificar, pressupõe aprendizado de ambos os lados: universidade e cidadão; pesquisador e pesquisado; jurista e jurisdicionado. É um aprendizado constante em que a própria Academia se reconstrói a partir de seu objeto de análise, por meio da interação social.

Existe, no seio da sociedade, uma pluralidade de realidades jurídico-sociais não percebidas pelas instituições. A Academia deve ter sensibilidade e capacidade para construir a alteridade nos espaços de diálogo. Numa concepção gramsciana, o homem comum é filósofo porque cria concepções de mundo no cotidiano<sup>9</sup>. É um processo pedagógico da vida social. Há, claro, um distanciamento de saberes entre o senso comum e o conhecimento científico, mas que tende a atenuar-se segundo Boaventura de Sousa Santos, para quem o conhecimento científico visa constituir-se em senso comum:

(...) a ciência pós-moderna sabe que nenhuma forma de conhecimento é, em si mesma, racional; só a configuração de todas elas é racional. Tenta, pois, dialogar com outras formas de conhecimento deixando-se penetrar por elas. A mais importante de todas é o conhecimento do senso comum, o conhecimento vulgar e prático com que no quotidiano orientamos as nossas ações e damos sentido à nossa vida<sup>10</sup>.

A participação dos atores é determinante para a composição das relações no campo<sup>11</sup>. Todo recorte da realidade é um campo e o pró-

---

<sup>9</sup> GRAMSCI, A. A concepção dialética da história. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.

<sup>10</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. Um Discurso sobre as Ciências. 7ª Ed. Porto: Edições Afrontamento, 1995, p.55.

<sup>11</sup> Em Bourdieu, a noção de campo é o espaço social de dominação e de conflitos. In BOURDIEU, Pierre. A Economia das Trocas Simbólicas. 5. ed. São Paulo:

prio litígio entre empregado e empregador é um campo de correlação de forças, bem como a disputa pelas definições sociais e econômicas. E o que está em análise não é apenas a posição no processo produtivo, mas também as relações simbólicas. Os elementos culturais em Weber e Bourdieu são tão relevantes quanto o fundamento econômico marxista; Bourdieu faz uma articulação entre a posição econômica e a questão das representações. Os atores acumulam experiências morais, simbólicas e práticas que constituem um *habitus*<sup>12</sup> que devem ser percebidos pela Academia, seja pelo viés da pesquisa, do ensino, seja pela extensão.

Esses sistemas simbólicos são importantes porque são estruturas estruturantes, estruturas que regem a vida social e que a partir delas as relações se dão. O convívio em sociedade e o exercício da liberdade individual perante uma coletividade de iguais, que não são iguais no olhar real e de realidade, como se sabe, gera conflitos e litígios, sendo a academia um importante espaço dialogal na prevenção, apreensão e compreensão dos conflitos existentes nas relações humanas.

### **3. EDUCAÇÃO PARA A PAZ: NOVAS DIMENSÕES DO CONFLITO**

“Não trata, pois, apenas, de um objeto controlável, mas rico, repleto de vida e de significado. O objetivo da idéia de complexidade sempre presente na atuação do operador é fazer com que ele sempre pense na vida, nas múltiplas implicações e, fundamentalmente, na riqueza de conteúdo que apresenta qualquer drama humano<sup>13</sup>”.

Na concepção de um ensino jurídico abrangente e transformador, faz-se necessário demonstrar ao aluno do curso de Direito, o futuro operador e leitor do conflito na sociedade, não apenas a técnica jurídica, essencial à formação universitária, mas também a existência e aplicabilidade das variadas formas de resolução de conflitos

---

Perspectiva, 1999.

<sup>12</sup> BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

<sup>13</sup> FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila. Direito e a Hipercomplexidade, 2003, p.20.

consensuais e não consensuais, além do acesso à Justiça em uma perspectiva material e não meramente formal.

Em outras palavras, não é possível formar operadores com uma visão restrita e limitativa de seu universo profissional e da realidade em que se insere uma universidade, apresentando como único caminho o ensino convencional dentro da sala de aula, a solução de conflitos adjudicada, relações pautadas em lógicas adversariais e em relações de hostilidade. Aquele que lida com conflitos deve ter uma formação mais humanística e mais abrangente para que haja uma mudança paradigmática na construção de novas visões integradoras das múltiplas dimensões da vida na perspectiva do cidadão, desenvolvendo uma postura pró-ativa comprometida com a garantia do interesse público e a realização de efetiva justiça em uma concepção material.

Como já salientado, o convívio em sociedade e o exercício da liberdade individual perante uma coletividade de iguais não tão iguais gera conflitos e litígios, sendo o Direito o instrumento de prevenção e resolução dos conflitos existentes nas relações humanas. Visa a prática jurídica, portanto, trazer a estabilidade social diante do conceito de Justiça construído numa dada coletividade. Observa-se que há, na realidade, necessidade de alterar a cultura adversarial que se instalou no seio da sociedade: uma sociedade de litigantes.

O paradigma jurídico-dogmático que domina o ensino nas faculdades de direito não tem conseguido ver que na sociedade circulam várias formas de poder, de direito e de conhecimento que vão muito além do que cabe nos seus postulados. Com a tentativa de eliminação de qualquer elemento extra-normativo, as faculdades de direito acabaram criando uma cultura de extrema indiferença ou exterioridade do direito diante das mudanças experimentadas pela sociedade. Enquanto locais de circulação dos postulados da dogmática jurídica, têm estado distantes das preocupações sociais e têm servido, em regra, para a formação de profissionais sem um maior comprometimento com os problemas sociais<sup>14</sup>.

O ensino, como tripé essencial do aprendizado jurídico, deve pautar-se em saberes transdisciplinares que habilitem o aluno não

---

<sup>14</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma Revolução Democrática da Justiça. São Paulo: Cortez, 2007, p.71.

apenas a lidar com processos, mas em especial com os conflitos, como é a expectativa da sociedade. É preciso ensinar a condição humana e a compreensão<sup>15</sup>, possibilitando ao jurisdicionado e, especialmente, ao aluno, tornar-se efetivo sujeito, empoderar-se: em outras palavras, ter capacidade de decidir por ele mesmo e pelo outro quando demandado. Na hipótese de ocorrência de um conflito, poderá atuar em prol, inclusive, de uma primeira tentativa de solução negociada e muitas vezes mais pacificadora dos interesses em conflito. O profissional do Direito trabalhará com essas questões em sua atuação profissional e em suas relações pessoais: “a compreensão do outro requer a consciência da complexidade humana”<sup>16</sup>.

Os saberes são conjuntos de teorias e práticas voltadas para uma atividade específica, que pertencem ou não a algum ou vários ramos da ciência. Não se trata propriamente, aqui, de discutir o nível epistêmico dos conteúdos ocupacionais do aluno de Direito (se existe Medicina, ou Psicologia, ou Economia, etc. nas suas atividades profissionais), mas sim de alcançar o seu nível gnosiológico, que transcende ciências específicas, como desenvolvido, dentre outros, por Michel Foucault. Os fatos, o Direito e o próprio aluno devem ser sempre encarados a partir de uma perspectiva sistêmica e transdisciplinar<sup>17</sup>.

Propõe a procura da verdade em toda a sua intensidade e extensão *possíveis*, onde quer que a verdade esteja. Compõe a verdade construtivamente. Convecciona disciplinas transdisciplinarmente. Prospeciona todas as teorias do macro ao micro (e vice-versa), a fim de compor o *influxo da ordem*, trazendo instrumentos e instruções de sentido da para a ação<sup>18</sup>.

---

<sup>15</sup> MORIN, Edgar. Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro. 9ª Ed. São Paulo: Editora Cortez, 2004.

<sup>16</sup> MORIN, Edgar. Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro. 9ª Ed. São Paulo: Editora Cortez, 2004, p.101.

<sup>17</sup> Para Morin, existem sete saberes necessários à educação para o futuro: as cegueiras do conhecimento humano: o erro e a ilusão, os princípios do conhecimento pertinente, ensinar a condição humana, ensinar a identidade terrena, enfrentar as incertezas, ensinar a compreensão e a ética do gênero humano. In MORIN, Edgar. Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro. 9ª Ed. São Paulo: Editora Cortez, 2004.

<sup>18</sup> MARTINS, Nádya Beviláqua. Resolução Alternativa de Conflito: complexidade,

Esses saberes, no seu conjunto, constituem o substrato de idéias e ações do exercício das trajetórias jurídicas, como identificados pela própria sociedade na construção de suas expectativas frente ao Estado e aqueles que são indispensáveis à sua administração (v.g. advogados), como responsáveis também pela solução do conflito.

Em linhas sintéticas, os saberes expressam-se nas habilidades e competências que o aluno de Direito deve desenvolver para bem exercer a sua profissão e decorrem da síntese das expectativas da sociedade em torno dos seus afazeres no início do século XXI. Ensinar a compreensão é meio e fim da comunicação humana. É “uma das bases mais seguras da educação para a paz, à qual estamos ligados por essência e vocação”<sup>19</sup>.

### **3.1. Experiências Pedagógicas: Da Sala de Aula às Audiências**

A experiência do ensino em sala de aula é muito rica e gratificante. E é uma necessidade analisar, do ponto de vista pedagógico, a aplicação de métodos e técnicas relevantes ao aprendizado jurídico e que são utilizados nas disciplinas “Direito Processual do Trabalho” e “Formas de Resolução de Conflito” da graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais: novas formas de atividades avaliativas, seminários direcionados, discussões, processo do incidente<sup>20</sup> e outras ações metodologicamente inovadoras.

Uma das atividades de grande relevância pedagógica utilizada foi a “discussão em pequenos grupos”<sup>21</sup>. A primeira experiência foi em “grupos para formulações de questões”<sup>22</sup>, em que os alunos foram

---

caos e pedagogia. O Contemporâneo Continuum do Direito. Curitiba: Juruá, 2006, p.XXV.

<sup>19</sup> MORIN, Edgar. Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro. 9ª Ed. São Paulo: Editora Cortez, 2004, p.17.

<sup>20</sup> GIL, Antônio Carlos. Metodologia do Ensino Superior. São Paulo: Atlas, 2007, p.88.

<sup>21</sup> Terminologia utilizada por Antônio Carlos Gil. In GIL, Antônio Carlos. Metodologia do Ensino Superior. São Paulo: Atlas, 2007, p.82.

<sup>22</sup> Técnica pedagógica desenvolvida por Antônio Carlos Gil. In GIL, Antônio Carlos. Metodologia do Ensino Superior. São Paulo: Atlas, 2007, p.83.

estimulados a produzir questões relativas ao conteúdo dado em sala de aula sobre “Dissídio Individual, Petição Inicial e Resposta do Réu”. Foram formuladas questões extremamente profundas, algumas de cunho teórico e outras, casos práticos pensados pelos próprios alunos, estimulando a criatividade e o conhecimento refletido. “Nenhuma formação docente verdadeira pode fazer-se alheada, de um lado, do exercício da criatividade que implica a promoção da curiosidade ingênua à curiosidade epistemológica (...)”<sup>23</sup>.

A segunda experiência de discussão ocorreu com a utilização de sentenças proferidas pelo Poder Judiciário Trabalhista, selecionadas pela professora conforme a relevância jurídica ou histórica da questão tratada nas decisões. As turmas foram divididas em “grupos de verbalização”<sup>24</sup> com a finalidade de discutir os pontos fático-jurídicos centrais trazidos pelas sentenças e relatá-los com objetividade e profundidade.

Foram utilizadas ainda como estratégias de ensino-aprendizagem<sup>25</sup> as simulações, quando os alunos “assumem papéis existentes na vida real e comportam-se de acordo com eles. As conseqüências do desempenho desses papéis são percebidas pelos alunos, que são solicitados a refletir a esse respeito”<sup>26</sup>. A modalidade de simulação utilizada foi a “dramatização”<sup>27</sup>, que é uma estratégia de ensino pautada na improvisação dramática a partir de casos apresentados. *In casu*, os temas desenvolvidos foram o assédio sexual, a partir de um julgado do Tribunal Regional do Trabalho – TRT da 3ª Região, e mediação,

---

<sup>23</sup> FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 1996. Disponível em: [http://www.lettras.ufmg.br/espanhol/pdf%5Cpedagogia\\_da\\_autonomia\\_-\\_paulofreire.pdf](http://www.lettras.ufmg.br/espanhol/pdf%5Cpedagogia_da_autonomia_-_paulofreire.pdf). Acesso em: 14 nov.2010, p.26.

<sup>24</sup> Técnica pedagógica desenvolvida por Antônio Carlos Gil. In GIL, Antônio Carlos. *Metodologia do Ensino Superior*. São Paulo: Atlas, 2007, p.83.

<sup>25</sup> Terminologia utilizada por Antônio Carlos Gil. In GIL, Antônio Carlos. **Metodologia do Ensino Superior**. São Paulo: Atlas, 2007, p.57.

<sup>26</sup> GIL, Antônio Carlos. **Metodologia do Ensino Superior**. São Paulo: Atlas, 2007, p.85.

<sup>27</sup> GIL, Antônio Carlos. **Metodologia do Ensino Superior**. São Paulo: Atlas, 2007, p.88.

com o intuito de estimular a reflexão sobre o problema apresentado, analisar a situação conflituosa e promover o autoconhecimento dos alunos.

Paulo Freire, assim como Morin, enuncia os saberes necessários à prática docente de educadores críticos, salientando a necessidade da reflexão crítica sobre a prática para que a teoria não se transforme em algo vazio e a prática em ativismo. Ensinar exige criticidade e “quanto mais criticamente se exerça a capacidade de aprender tanto mais se constrói e se desenvolve o que venho chamando ‘curiosidade epistemológica’”<sup>28</sup>, para que não se desenvolva um ensino “bancário”, como ele mesmo, criticamente, observa.

Nesse sentido, a atividade pedagógica mais impactante do ponto de vista da metodologia do ensino é o observatório das audiências na Justiça do Trabalho. A atividade consiste no comparecimento dos alunos às audiências trabalhistas no *forum* da Justiça do Trabalho em Belo Horizonte ou outra localidade por ele escolhida e posterior relato dos alunos em sala de aula das audiências, práticas processuais, questões de direito material, dimensões do conflito presenciado. É uma técnica pedagógica extremamente enriquecedora e apaixonante que propicia o desenvolvimento de uma maior capacidade crítica ao aluno, pois, possibilita o contato direto com a realidade e com o objeto de análise do próprio Direito.

A observação de uma sala de audiência, embora, *in casu*, não tenha havido um rigor no controle metodológico no sentido de atenuar a incorporação de subjetividades e de elementos ideológicos<sup>29</sup> pelo aluno observador, justamente por não se tratar de uma pesquisa científica, é extremamente rica. E se isso afasta de uma “pesquisa científica” tem, por outro lado, o aspecto positivo que é a possibilidade de, a

---

<sup>28</sup> FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 1996. Disponível em: [http://www.letras.ufmg.br/espanhol/pdf%5Cpedagogia\\_da\\_autonomia\\_-\\_paulofreire.pdf](http://www.letras.ufmg.br/espanhol/pdf%5Cpedagogia_da_autonomia_-_paulofreire.pdf). Acesso em: 14 nov.2010, p.13.

<sup>29</sup> GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) Pensando a Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. 3ª. ed. rev., ampl. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

partir dessa subjetividade, dessa humanidade, trazer à tona, aspectos por vezes intangíveis em uma sala de aula dita “tradicional”. Quando se pensa o processo tradicional do ensino jurídico no Brasil, pautado no ensino “bancário”<sup>30</sup>, percebe-se que o aluno recebe a informação acabada, sem interagir no processo de construção do conhecimento, sem se ater com o “humano” do conflito, da humanidade do direito.

Por outro lado, o ambiente da audiência traz em si toda a diversidade e alteridade que é a realidade da jurisdição trabalhista advinda do conflito nuclear (relação de emprego) e do jurisdicionado. Há encanto e, ao mesmo tempo, sua dureza. Nas salas de audiências da Justiça do Trabalho todos os dias estão questões do mundo do trabalho expressado naquelas demandas de um social e de um coletivo, nem sempre percebido, mas possível de ser detectado e pontuado na atividade, além de debatido e construído no diálogo. Como técnica pedagógica, colocar o aluno em contato com essa realidade materialmente rica e real é algo que é capaz de gerar a percepção da teoria processual na prática. Capaz também de aproximar o futuro operador do direito do sujeito do seu estudo, o trabalhador, e ainda permite o contato do estudante, que vive uma realidade diversa, com seus próprios preconceitos e discriminações.

Como ensina Paulo Freire, faz parte do pensar certo rejeitar as discriminações porque “ensinar exige risco, aceitação do novo e rejeição a qualquer forma de discriminação”.

É verdade que as discriminações não acontecem em todos os momentos, nem com a mesma intensidade. Mas estão quase sempre presentes na rotina da Justiça, não tanto em razão de suas falhas, mas porque – ao contrário – ela reflete e reproduz o sistema em que se insere: na verdade, é uma espécie de cria dele, embora tente reduzir os seus excessos – as discriminações mais fortes e visíveis. Um exemplo bem simples? A sala de audiências. Mesmo na Justiça do Trabalho, onde tudo é menos formal, há um clima de solenidade que ajuda a reproduzir as disparidades sociais<sup>31</sup>.

---

<sup>30</sup> FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 1996. Disponível em: [http://www.lettras.ufmg.br/espanhol/pdf%5Cpedagogia\\_da\\_autonomia\\_-\\_paulofreire.pdf](http://www.lettras.ufmg.br/espanhol/pdf%5Cpedagogia_da_autonomia_-_paulofreire.pdf). Acesso em: 14 nov.2010.

<sup>31</sup> VIANA, Márcio Túlio. O Dia-a-dia do Juiz e as Discriminações que o

“Ensinar exige reflexão crítica sobre a prática”<sup>32</sup>. Paulo Freire, nesse trecho, refere-se à prática docente, mas, é necessário também interpretar a prática como própria realidade: ver o processo, instituto tão caro ao Direito e tão doutrinariamente tratado, no dia-a-dia forense enquanto se analisa, em sala de aula, o mesmo instituto do ponto de vista teórico, gera aprendizado comprometido com a realidade.

O comparecimento à Justiça do Trabalho para o acompanhamento de audiências é uma atividade sempre estruturada e norteadas por orientações específicas para que haja controle de resultados por parte da professora, quem estabelece o número de audiências a serem acompanhadas conforme o rito processual. Por outro lado, há roteiro que orienta o aluno sobre aspectos e questões processuais que devem ser verificadas, se acontecem ou não, podem acontecer ou não, além de aspectos que levam o aluno a analisar e perceber dimensões do conflito, para além do aspecto meramente jurídico.

A atividade preenche a perspectiva da metodologia científica, em especial quando se analisa o Direito como ciência social aplicada, além de ser uma excelente técnica pedagógica de aproximação do aluno da graduação e do mestrando, que acompanha as audiências em virtude do estágio de docência, à realidade do jurisdicionado e à própria vivência acadêmica do graduando. Na interação, graduando e mestrando tornam-se interlocutores realmente capazes de intervir na realização das práticas sociais e de alterá-las.

A observação da dinâmica de uma audiência propicia ao aluno e ao estagiário docente do curso jurídico perceber os “cacoetes” da prática jurídica, as regras processuais e ainda as nuances da realidade social que é o pano de fundo da relação trabalhista estabelecida entre um lado hipossuficiente e outro detentor do capital e das prerrogativas do contrato de trabalho, especialmente o denominado “poder empregatício”.

---

Acompanham. In RENAULT, Luiz O. L.; VIANA, Márcio Túlio; CANTELLI, Paula O. (Coord.). **Discriminação**. São Paulo: LTr, 2010, p.256.

<sup>32</sup> FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 1996. Disponível em: [http://www.letras.ufmg.br/espanhol/pdf%5Cpedagogia\\_da\\_autonomia\\_-\\_paulofreire.pdf](http://www.letras.ufmg.br/espanhol/pdf%5Cpedagogia_da_autonomia_-_paulofreire.pdf). Acesso em: 14 nov.2010, p.22.

É uma experiência dinâmica e atenta a novas demandas pedagógicas e epistemológicas da Academia, tendo como foco a interdisciplinaridade. É dever de uma universidade permitir e estimular o contato do corpo discente com a realidade da sala de aula e da vida social em que se insere em virtude da função social de peso que deve desempenhar a Academia.

#### 4. CONCLUSÃO

A democracia e o nascimento do Estado Democrático de Direito tornaram-se variáveis determinantes na construção de um novo olhar sobre a atuação da academia no Brasil, que representa um *locus* de enunciação de conhecimento vinculado a uma pluralidade de saberes e identidades distintas. A transdisciplinariedade é o caminho: comunhão de conhecimentos produzidos para superar o distanciamento entre ciência e comunidade.

O Direito, a Academia ou mesmo o Poder Judiciário não são agentes da pacificação. Ao contrário, devem fazer esse movimento de aproximação da realidade analisada e, a partir de uma observação participante, construir um espaço de troca, interação e entendimento. Há códigos de comunicação que devem ser decifrados e o acadêmico ou jurista deve ser é o intérprete, mas não mero reprodutor de diálogos e sim um interlocutor sagaz, permeável pelas representações simbólicas do objeto analisável, moldável pela interação e não insensível a ela.

A idéia central do ensino acadêmico deve extrapolar o espaço da academia: uma concepção de pedagogia pautada na construção concomitante dos atores imersos na interação social. É nesse sentido que a utilização de técnicas pedagógicas que geram imersão do aluno na realidade é essencial para a construção de uma sociedade mais justa, menos excludente e, portanto, inclusiva e não discriminadora.

O artigo pretendeu trazer um compartilhamento de experiências e um “repensar” das finalidades do ensino e da Academia para que a metodologia do ensino seja capaz de permitir o desenvolvimento de relações mútuas e a percepção de que há sempre correspondência entre as partes e o todo em um mundo considerado complexo.

O uso de estratégias de ensino-aprendizagem apropriadas e a consciência do professor em relação ao compromisso social que deve assumir são essenciais para o desenvolvimento de habilidades e percepções dos alunos de modo a torná-los socialmente engajados e comprometidos com a realidade em que estão inseridos, tornando ainda mais essencial o papel desempenhado pelo espaço dialógico proporcionado pela Academia. É o papel que se espera de um verdadeiro ensino jurídico de qualidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Ricardo. **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **A Economia das Trocas Simbólicas**. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1999.

CINTRA, A. C. A.; GRINOVER, A. P.; DINAMARCO, C. R. **Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Malheiros, 2006.

DAGNINO, Evelina; OLVERA, Alberto J.; PANFICHI, Aldo. **A Disputa pela Construção Democrática na América Latina**. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila. **Direito e a Hipercomplexidade**, 2003, p.20.

*FREIRE, Paulo*. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 36ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

GIL, Antônio Carlos. **Metodologia do Ensino Superior**. São Paulo: Atlas, 2007.

GRAMSCI, A. **A Concepção Dialética da História**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª. ed. rev., ampl. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LYOTARD, Jean-François. **O Pós-moderno**. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1993.

MARTINS, Nádia Beviláqua. **Resolução Alternativa de Conflito: complexidade, caos e pedagogia. O Contemporâneo Continuum do Direito**. Curitiba: Juruá, 2006.

MORIN, Edgar. Ciência e consciência da complexidade. In: MORIN, Edgar; LE MOIGNE, Jean-Louis. **A Inteligência da Complexidade**. São Paulo: Petrópolis, 2000. p. 27-41. (Série Nova Consciência).

MORIN, Edgar. Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro. 9ª Ed. São Paulo: Editora Cortez, 2004.

NUNES, Raquel P. Autodiscriminação: o Inimigo Dentro do Trabalhador. In RENAULT, Luiz O. L; VIANA, Márcio Túlio; CANTELLI, Paula O. (Coord.). Discriminação. São Paulo: LTr, 2010.

RODRIGUES, Marilúcia de Menezes. Transformações Contemporâneas e a Universidade. Revista Interação. Ano I, v.4, nº4. Centro Universitário do Sul de Minas, 2001, p.27-34.

SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Para Ampliar o Cânone Democrático. In SANTOS, Boaventura de Sousa. Democratizar a Democracia: Os Caminhos da Democracia Participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. Porto: Editora Afrontamento, 1994.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Um Discurso sobre as Ciências. 7ª Ed. Porto: Edições Afrontamento, 1995.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma Revolução Democrática da Justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

SENA, Adriana G. Processo do Trabalho: Sonho, Desejo e Realidade. In RENAULT, Luiz O. L; VIANA, Márcio Túlio; CANTELLI, Paula O. (Coord.). Discriminação. São Paulo: LTr, 2010.

SENA, Adriana G. Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça: Efetividade Material e Judicial. SENA, Adriana G.; DELGADO, Gabriela N.; NUNES, Raquel Portugal (Coord.). Dignidade Humana e Inclusão Social: Caminhos para a Efetividade do Trabalho no Brasil. São Paulo: LTr, 2010.

VIANA, Márcio Túlio. O Dia-a-dia do Juiz e as Discriminações que

o Acompanhamento. In RENAULT, Luiz O. L; VIANA, Márcio Túlio; CANTELLI, Paula O. (Coord.). Discriminação. São Paulo: LTr, 2010.

**Recebido em 09/12/2010 - Aprovado em 29/03/2011**